



**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Da Região Autónoma dos Açores**

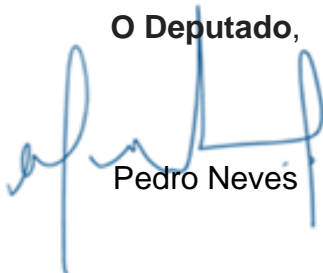
Ponta Delgada, 15 de Julho de 2022

**Assunto: Projeto de Resolução – Critérios para nomeação dos cargos de direção  
médica no Serviço Regional de Saúde.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de Projeto de Resolução, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

**O Deputado,**



Pedro Neves



## Projeto de Resolução

### Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde

#### Exposição de motivos

A crise vivida na saúde pública, em Portugal, padece de agravamentos cíclicos conjunturais, mas tem, sobretudo, uma génese estrutural progressiva, desde há muito conhecida. Ainda assim, a inércia dos sucessivos governos na resolução deste problema tem sido dececionante.

Apesar de Portugal ter uma das maiores médias de médicos por habitantes na OCDE, é fundamental saber realmente quais as especialidades existentes, como combater a assimetria territorial na sua distribuição, determinar o número de profissionais que exercem efetivamente no sector público, bem como as necessidades reais, atuais e futuras, para uma cobertura populacional eficaz e eficiente.

Uma significativa parte dos médicos públicos não realiza urgências devido ao limite de idade, sendo ainda francamente preocupante constatar que a média da idade nesta classe é elevada. Pelo que, em breve, uma maioria pedirá a aposentação, enquanto há concursos públicos que ficam desertos e vagas de especialidades que ficam por preencher.

O fim da exclusividade, a outrora redução das contratações públicas em detrimento da contratação externa por motivos contabilísticos, a desorçamentação do Serviço Nacional de Saúde/Serviço Regional da Saúde, o êxodo médico com vínculo ao sistema público ou a sua menor disponibilidade muitas vezes devido à acumulação de atividades privadas, o florescimento do sector privado em grande parte devido ao ciclo vicioso criado pela carência de resposta do sistema público e a falta de planeamento, são causas relevantes neste processo de decadência, a acrescentar à degradação física das instalações de hospitais e centros de saúde, obsolescência de material e equipamentos, falta de inovação tecnológica, ausência apoio na formação contínua, investigação e dignificação da classe.

Se somarmos a tudo isto o congelamento das carreiras, uma desatualizada grelha salarial, a falta de incentivos à fixação e à produtividade, a desigualdade remuneratória entre o pessoal do mapa e os



privados ou prestadores nos serviços públicos, a sobrecarga assistencial desencadeada pela consecutiva redução de efetivos e a desqualificação da profissão - o que leva à desmotivação e ao *burnout*, temos uma conjugação de fatores para uma tempestade perfeita.

A Região Autónoma dos Açores corre um risco acrescido por se tratar de uma região arquipelágica e, neste sentido, o Governo Regional tem vindo a tomar medidas coerentes, com a relevante colaboração do PAN/Açores, a fim de melhorar as condições de fixação destes profissionais e as condições remuneratórias, designadamente do trabalho extraordinário, bem como a facilitação na abertura de concursos.

No entanto, a valorização das carreiras profissionais e das próprias pessoas passa, ainda, por reconhecer os médicos com dedicação única ao sistema público, seja atribuindo-lhes futuramente um valor suplementar por essa exclusividade - a título voluntário, seja por premiar esses médicos em termos de desenvolvimento, pessoal, curricular e profissional.

Neste sentido, há medidas não pecuniárias complementares que podem e devem ser tomadas no imediato. É imperativo recompensar o trabalho público exclusivo, o que pode passar por dar a estes médicos preferência na formação pós-graduada, ocupação de cargos em comissões técnicas e lugares de chefia, o que não deixa de ser uma merecida forma de valorização da carreira.

A concomitante atividade pública e privada é uma questão em discussão, de difícil resolução a médio prazo, na medida que a imposição de uma dedicação exclusiva ao Estado poderia levar uma maior desnatação do sistema público, caso não fosse devidamente acompanhada de uma substancial compensação financeira, o que poderia ocasionar, nesta precisa altura, sérios desequilíbrios orçamentais. No entanto, com ou sem exclusividade, pelo menos a revisão da grelha salarial é imperiosa e inevitável num futuro muito próximo.

É certo que a atividade privada não é sempre, nem é de todo incompatível com a simultânea atividade pública, quando o médico atua sob os mais puros princípios éticos e deontológicos, mas existem casos de difícil julgamento ou que levantam eventuais dúvidas sobre a existência de um certo conflito de interesses.

Por isso, sendo um potencial fator negativo reconhecido por todos, existe inclusivamente legislação própria sobre determinadas incompatibilidades na profissão médica.

De facto, pela Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 50/2021, de 22 de outubro de 2021, da carreira especial médica, é permitido que os médicos exerçam atividade privada, mas mediante apresentação à entidade empregadora pública de compromisso de honra de que, por esse motivo, não resulta qualquer condição de incompatibilidade. Sendo considerado incompatível com o exercício de funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, bem como a titularidade de participação superior a 10 % no capital social de entidades convencionadas, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau.

O PAN/Açores entende que é do total interesse público minorar eventuais conflitos gerados pela acumulação de funções públicas e privadas em cargos de decisão e, ao mesmo tempo, dar um forte sinal no sentido do reconhecimento efetivo do trabalho médico público exclusivo, indo, para tal, mais além da atual legislação sobre incompatibilidades e propor, deste modo, orientações que se enquadram nas competências atribuídas ao Governo Regional, de acordo com a Base 7 da Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 95/2019, de 4 de Setembro.

Assim, a representação parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomenda ao Governo Regional o seguinte:**

- 1. A nomeação do diretor de serviço deve recair sobre um especialista com a categoria de assistente graduado sénior ou assistente graduado e, apenas se não os houver, sobre um assistente hospitalar, considerando a disponibilidade de pessoal do mapa, diferenciação e capacidade de liderança, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada;**
- 2. Nos casos previstos no anterior número 1, deve ser dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;**



3. O cargo de direção clínica, cuja nomeação deve reger-se por capacidade de liderança e competência em gestão, deve estar sujeito aos pressupostos referidos no anterior número 2;
4. O cargo de direção de comissões técnicas institucionais, que na maioria dos casos se regem por qualificações profissionais específicas, deve estar igualmente sujeito aos pressupostos mencionados no anterior número 2;
5. Os mandatos, acima mencionados, devem estar limitados a duas nomeações consecutivas, excecionalmente três, num total de seis anos consecutivos, excecionalmente nove, permitindo, deste modo, uma melhor cooperação entre médicos, dinamização das equipas e maior e mais abrangente possibilidade de realização pessoal e profissional, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada;
6. Para cumprimento do disposto nos pontos anteriores deve ficar salvaguardado o normal cumprimento dos prazos das comissões das atuais direções em exercício.

Ponta Delgada, 15 de julho de 2022

O Deputado,

Pedro Neves